


## TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

  
LILIAN CORDEIRO DE ABREU  
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho  
Dec. nº 043/2023-GAB/PMT

### 1. Objeto.

1.1. **Aquisição de veículo náutico para UBS José Alves Meireles** de acordo com as especificações e quantitativo descritos na proposta de emenda parlamentar nº 13991993000123007, bem como as condições descritas neste Termo de Referência.

Item	Veículo	Quantidade
1	Embarcação para transporte com motor de popa (até 12 pessoas). Material de confecção em alumínio 100% soldado; capacidade 06 a 08 pessoas; assento no formato poltrona; motor de popa 02 tempos; potência de 25 a 40 HP; com volante.	1

### 2. Justificativa.

2.1. Justifica-se a aquisição desta embarcação (veículo náutico) visando eficiência na prestação do atendimento e garantindo uma melhor prestação dos serviços de saúde aos usuários ribeirinhos.

### 3. Fundamentação legal.

3.1. Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 37, XXI, da Constituição Federal e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

### 4. Classificação do serviço/objeto.

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520, de 2002.

### 5. Entrega, prazo de execução e critérios de aceitação do objeto.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, a ser entregue no seguinte endereço:

**5.1.1. ESCRITÓRIO DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, AVENIDA FAB, Nº 3342, BAIRRO SANTA RITA, CEP 68.901-259, MACAPÁ/AP. HORÁRIO DE RECEBIMENTO: SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00HS ÀS 18:00HS, NÃO FECHAMOS PARA ALMOÇO. CONTATOS (96) 99914-6922 - CRISTHIANO - COORDENADOR DE COMPRAS.**

5.2. O prazo de entrega de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado formalmente pela contratada com as devidas justificativas e aceitas pela Administração.

5.3. Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo servidor responsável para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no TR.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
PROPOSTA Nº 010/2023

5.4. OS bens serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termos circunstanciados.

5.5. Os bens deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.6. Poderá a Administração solicitar à contratada amostras ou prospecto do objeto previamente para análise e aprovação do fornecimento.

#### 6. Obrigações da contratante.

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente o prazo fixado e a conformidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

6.1.6. Efetuar o pagamento à conforme o quantitativo mensal entregue.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7. Obrigações da contratada.

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no TR;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

#### 8. Alteração subjetiva.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, as cláusulas e condições do TR, não ocorrência de prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

#### 9. Controle e fiscalização.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, com o auxílio de servidores da Secretaria Municipal de Saúde anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

EXCERTE DO ANEXO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TARTARUGALZINHO  
COORDENADOR DE CONTAS

### 10. Pagamento.

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada preferencialmente expressos na nota fiscal ou fatura.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega efetiva do objeto.

**10.3.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, referente a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**10.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

**10.9.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga; e

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

### 11. Sanções administrativas.

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

CA

ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**11.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** não manter a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5. Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tartarugalzinho com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.7. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente informadas ao SICAF.

## **12. Critérios de seleção do fornecedor.**

**12.1.** Deverá ser escolhido o fornecedor que apresentar a proposta que contenha o menor preço por item, incluindo-se mão-de-obra e fornecimento de todos os acessórios do objeto pretendido.

## **13. Estimativa de preços.**

**13.1.** O custo estimado do objeto pretendido deverá ser juntado aos autos por meio do Mapa Comparativo de Preços a ser apresentado pela Coordenação de Compras.

## **14. Recursos orçamentários.**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, deste exercício, em dotação orçamentária a ser juntada aos autos pelo Departamento de Planejamento e Orçamento.

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**15. Foro.**

**15.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Estadual da Comarca de Tartarugalzinho.

Tartarugalzinho/AP, 16 de novembro de 2023.

  
Cristiano Henrique de Sousa Assunção  
Coordenador de Compras-SEMSA/PMT

**Cristiano Henrique de Sousa Assunção**  
Coordenador de Compras  
Port. nº 055/2023-SEMSA/PMT

EM BRANCO